



PROCESSO Nº 993/18

PROTOCOLO Nº 15.126.313-5

DATA: 27/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 47/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL ARI BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORTO BARREIRO

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Ari Barroso – Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1487/18-Sued/Seed, de 03/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, o qual solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Ari Barroso - Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro, mantida pela Prefeitura Municipal.

À folha 07 consta justificativa da Secretaria Municipal de Educação, quanto à cessação da instituição de ensino.

Esta Escola, situa-se na Localidade Guarani do Cristo Rei, município de Porto Barreiro, mantida pela Prefeitura Municipal, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4541/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/11/13 a 04/11/18. (fl. 09)

À fl. 47, consta a Ata nº 01/18, de 08/02/18, da reunião entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.



PROCESSO N° 993/18

A Comissão de Verificação Complementar foi instituída pelo Ato Administrativo n° 143/18, de 26/03/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, emitiu laudo técnico em 02/04/18, para fins de cessação definitiva da Escola. (fls. 30 e 36)

A Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana encaminhou o Parecer n° 53/18 - Dedi/CECIC/Seed, de 13/09/18, referente à cessação definitiva das atividades. (fl. 56)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais. (fl. 45)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 61 e 62.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Ari Barroso - Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



PROCESSO N° 993/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

(...) Justificamos a necessidade de cessação das atividades escolares da Escola Rural Municipal Ari Barroso – Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro, devido ao fato de não possuir número de alunos suficientes para manter as atividades de escolarização, sendo que a demanda de matrículas para o ano letivo de 2018 foi de apenas 06 alunos, os quais foram encaminhados para atendimento, na Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro. (fl. 07)

A Ata nº 01/18, de 08/02/18, de reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal e comunidade escolar, registrou a discussão sobre a cessação definitiva da Escola, após a exposição dos motivos, os pais concordaram e foi garantido o transporte escolar para todos.

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino teve sua cessação temporária das atividades escolares do Ensino Fundamental, conforme Ato Administrativo nº 40/16, de 31/03/16, pelo período de dois anos, a partir de 01/01/16.

(...) A documentação referente à vida escolar dos educandos ficará sob a guarda da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Infraestrutura física e administrativa: a instituição funcionava em prédio próprio, na comunidade Guarani do Cristo Rei, município de Porto Barreiro, com uma área construída de 141,36 m², em alvenaria com pintura em bom estado de conservação.



PROCESSO N° 993/18

(...) Há segurança, por tratar-se de comunidade rural, com cerca de tela no entorno, a Escola faz parte do ambiente social da comunidade, próxima à capela e ao pavilhão de festas, o qual é utilizado também um espaço para recreação e atividades externas à Escola.

(...) As demais dependências da estrutura física, como salas de aula, cozinha, banheiro, apresentam boas condições de uso, mas o número de alunos é insuficiente para a carga tributária que a Escola precisa.

(...) A Comissão de Verificação é **favorável à Cessação Definitiva**, Voluntária e Simultânea do Ensino Fundamental e da Escola Rural Municipal Ari Barroso – Ensino Fundamental. (fls. 32 a 34)

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

(...) Encaminhamos o presente protocolado para prosseguimento, informando que os Relatórios Finais da ERM Ari Barroso, município de Porto Barreiro, conforme relacionado à folha 27, foram analisados e validados pela CDE/DLE/Seed, e encontram-se arquivados no Sistema Sereweb/Celepar. (fl. 45)

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer nº 53/18 Dedi/CECIC/Seed, de 13/09/18, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Ari Barroso - Ensino Fundamental, do município de Porto Barreiro.

(...) Para o atendimento ao solicitado levou-se em consideração:

- O Laudo Técnico da Comissão de Verificação Complementar apresentado à folha 36, em que afirma ter constatado a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da ERM Ari Barroso, do município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul;

- O cumprimento de determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

- A manifestação da comunidade sobre a cessação, à folha 47 conforme prevê a legislação.

PROCESSO N° 993/18

Após análise dos documentos apresentados o Departamento da Diversidade/ Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, solicita a manifestação e análise do Conselho Estadual de Educação sobre a **Cessação Definitiva** da ERM Ari Barroso - Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul. (fl. 56)

Na análise do Relatório Circunstanciado, da Comissão de Verificação, conforme Ata realizada entre a Secretaria Municipal e comunidade escolar, a solicitação de cessação definitiva da Escola ocorreu devido ao número reduzido de alunos e estes deveriam frequentar escolas mais próximas de suas residências. Os pais concordaram e a Secretaria Municipal reiterou a garantia do transporte escolar para todos. Constatou-se que houve a cessação temporária das atividades escolares a partir do ano de 2016.

(...) Informações da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro:

1. Do número de alunos, ano por ano e local onde se encontram matriculados esses alunos.

No ano de 2017, a Escola Rural Municipal Ari Barroso – Ensino Fundamental, concluiu o ano letivo com 07 alunos matriculados, destes:

1º ano – 00 aluno
2º ano – 02 alunos – Turma multisseriada – Turno T
3º ano – 02 alunos – Turma multisseriada – Turno T
4º ano – 01 aluno – Turma multisseriada – Turno T
5º ano – 02 alunos – Turma multisseriada – Turno T

Observação: os alunos do 5º ano foram direcionados para o Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, considerando que todos ingressariam para frequentar a etapa do Ensino Fundamental anos finais. O aluno que frequentava o 4º ano mudou-se no ano de 2018, sendo matriculado na Escola Municipal Roberto Brzezinski, município de Campina da Lagoa, desde o início do ano letivo.

Dos alunos que frequentavam o 3º ano, um deles foi encaminhado para a Escola Rural Municipal Joaquim Gonçalves, neste mesmo município, sendo posteriormente transferido para a Escola Básica Pedro Paulo Rebello, município de Itajaí – SC.

O outro aluno matriculado no 3º ano, assim como os alunos matriculados no 2º ano foram encaminhados para a Escola Municipal Irmã Vailatti, a qual fica mais próxima da Escola que foi solicitada a cessação de oferta de cursos, sendo oferecido transporte escolar para o deslocamento desses alunos até a Escola.



PROCESSO N° 993/18

Diante da necessidade de cessação, considerando o baixo número de alunos e a dificuldade de disponibilizar equipe docente, tendo em vista que estes tinham que se deslocar da cidade para trabalhar na instituição, chegou-se a conclusão de que não há viabilidade para manter a escola funcionando, portanto optou-se, com a comunidade, pela cessação da escola, sendo assim realizada a transferência dos alunos.

2. Do transporte escolar, informar: todos os estudantes usam transporte? Qual o tempo médio de duração do trajeto? Se é de fácil acesso? Qual a distância percorrida? Há percursos para se fazer a pé? Detalhar.

Todos os estudantes já faziam uso do transporte escolar para a escola que cessou a oferta do curso, os quais continuam usufruindo transporte escolar com o mesmo tempo de permanência no trajeto. Hoje o tempo médio de duração do trajeto é de 30 a 40 minutos, o acesso é fácil e a maioria dos alunos embarca no ônibus nas estradas dos locais onde mora. A distância entre a Escola Irmã Inês Vailatti e a Escola Ari Barroso, é de aproximadamente 10 km. O único percurso que os alunos fazem a pé é da sua casa até onde o ônibus está passando, no caso as entradas das propriedades, o máximo que um aluno vai andar a pé é cerca de 500 m.

3. Do impacto da ação de fechamento da Escola na aprendizagem dos alunos e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos.

Através do acompanhamento realizado pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, junto aos estudantes que estavam matriculados na Escola Rural Municipal Ari Barroso, pode-se observar que a mudança dos alunos para a Escola Municipal Irmã Inês Vailatti não acarretou impacto na aprendizagem, muito pelo contrário, observou-se boa adaptação ao novo espaço e maior interação com outros estudantes e professores.

Devido ao reduzido número de alunos da Escola Rural Municipal Ari Barroso, não tínhamos condições de oferecer as horas atividades descritas em lei a esta Escola, devido a falta de profissionais, porém com o fechamento da Escola Rural Municipal Ari Barroso, obtivemos a disponibilidade de mais professores no quadro de docentes e assim podemos redistribuí-los de forma a atender melhor os nossos alunos, o que proporcionou a oportunidade de oferecer Pedagoga e professores a oportunidade de planejar melhor as suas aulas e conseqüentemente realizar o melhor trabalho em sala de aula.

Vale destacar que o fechamento da Escola Rural Municipal Ari Barroso, não gerou agravos na comunidade e pais de alunos, pelo contrário todos foram a favor da mudança de seus filhos para a Escola Municipal Irmã Inês Vailatti, tendo o entendimento que a comunidade vem sofrendo com a diminuição do número de filhos nas famílias e o esvaziamento da atividade camponesa, visto que muitos arrendam suas terras e vão morar na cidade. O fechamento da Escola Rural Municipal Ari Barroso, nos proporcionou melhores condições de atendimento, com a disponibilidade de mais profissionais centralizados em um mesmo espaço físico para atender com maior qualidade um número razoável de estudantes e principalmente com atendimento pedagógico mais adequado e espaço físico com melhores condições. (fls. 51 a 54)



PROCESSO N° 993/18

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, exclusivamente para regularização da vida escolar dos alunos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício nº 1487/18-Sued/Seed, de 03/10/18, esta Relatora conclui que neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal Ari Barroso - Ensino Fundamental, município de Porto Barreiro, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

PROCESSO N° 993/18

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF